



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 4.022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o *caput*, acresce o § 1º e renumera o parágrafo único para § 2º, no art. 5º da Lei Municipal nº 3.860, de 27 de abril de 2021.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, acrescido o § 1º e renumerado o parágrafo único para § 2º, no art. 5º da Lei Municipal nº 3.860, de 27 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Toda e qualquer notificação, intimação, citação e/ou comunicação oficial ou formal entre o Poder Público e o cidadão será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, como e-mail, protocolo online, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou outros aplicativos, sites ou sistemas tecnológicos afins.

§ 1º Para validade do ato em processo administrativo, deverá ser registrado nos autos a verificação da identidade do notificado e de sua efetiva ciência do teor da notificação.

§ 2º Fica o Município autorizado a disponibilizar plataforma e implantar, gradativamente, a abertura de protocolos de forma online, podendo dispensá-los de impressão e tramitação física." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 27 de setembro de 2022; 63º de Emancipação.

Beatriz Martin Bianco

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 27 de setembro de 2022.

Claudia Pozza,
Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.